



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

## Justificativa

**Mensagem:** Projeto de lei nº \_\_\_\_/2026.

**Objeto:** Altera a lei 1.130/2025, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2026.

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadores,

Dirigimo-nos a esta Casa, no sentido de solicitar de Vossas Excelências o retorno de dispositivos excluídos do projeto de lei que deu origem à lei nº 1.130, de 12 de dezembro de 2025, que trata do orçamento para o exercício de 2026.

O presente projeto de lei tem por objeto a correção de redação não observada na propositura de lei, e retornar dispositivos que traz celeridade aos procedimentos administrativos, vejamos:

1 – Com relação à celeridade dos procedimentos administrativos, solicitamos que seja retornado o parágrafo único, proposto no artigo 6º, do projeto de lei, onde era concedida autorização para inclusão de modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Quando afirmamos que a ausência de mencionados dispositivos trava a administração, é no sentido de que para cada inclusão de elemento de despesa em uma ação constante na lei orçamentária, teremos que encaminhar a esta Casa um projeto de lei.

Para comprovar esta afirmativa, trazemos à baila, já no mês de janeiro, uma situação de dificuldade de apropriar despesas com as **tarifas bancárias, aluguel social**, em alguns segmentos, podendo citar como exemplo a educação infantil, onde nos exercícios anteriores esta despesa era apropriada com recursos do FUNDEB, mas neste exercício pretende-se apropriar parte com recursos próprios, mas não existe este elemento e fonte de recurso na ação específica. e qualquer outro recurso que a administração receba e precise empenhar despesas rotineiras. Tais como, **água, luz, telefone**, pois a administração por vários motivos se faz necessário trocar fontes, e talvez elementos de despesas.

Como justificativa para aposição de emenda supressiva destes dispositivos no projeto de lei, encontramos o seguinte:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE ESTADO DE MINAS GERAIS

“O conteúdo proposto através do dispositivo mencionado prevê autorização legislativa para inclusão de nova dotação, por Decreto, no orçamento de 2026, contrariando frontalmente o Artigo 40 da Lei 4.320/1964”.

Para justificar e comprovar a legalidade desta autorização, trazemos à baila o próprio dispositivo utilizado para supressão, senão vejamos:

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A justificativa apresentada dá a entender que esta autorização permitiria a inclusão de nova dotação, por decreto, na lei orçamentária.

Neste entendimento é considerado como sendo dotação “**o elemento de despesa**”, no entanto, o Tribunal de Contas do Estado na consulta nº 712.258 (anexa), registra o entendimento de que o elemento de despesa pode ser incluído na dotação orçamentária existente na lei orçamentária, através de crédito adicional suplementar cuja abertura é por decreto, obviamente com autorização legislativa, e afirma que esta autorização pode ser dada através da própria lei orçamentária, que no caso é nosso pedido, ou através de lei específica.

Se seguido este entendimento, diferente do Tribunal de Contas do Estado, de que a inclusão de elemento de despesa equivale à inclusão de dotação orçamentária, ou seja, a inclusão de algo novo na lei orçamentária, aí sim não poderia ser concedida esta autorização, pois teríamos que abrir um crédito especial, e para crédito especial é necessário lei específica.

No entanto, o que é solicitada é autorização para incluir elemento de despesa, através abertura de crédito adicional suplementar. Ora, o crédito adicional suplementar pode ser previamente autorizado na lei orçamentária anual, desde que obedecido o art. 7º, inciso I, da lei 4.320/1964, in verbis:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

Para melhor esclarecer, voltamos à análise do artigo 40 da lei 4.320/1964, para comprovar que esta autorização não o contraria, pois a inclusão de elemento é para suprir a ausência de **uma despesa não computada**, e segundo entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado, na consulta nº 712.258 (anexa), quando existe uma ação prevista no orçamento ela deve se dar através de crédito adicional suplementar, cuja autorização e limitação consta nos artigos 6º, agora da lei 1.130, de 12 de dezembro de 2025.

Por fim, esclarecemos que esta Casa vem concedendo esta autorização ao longo, pelo menos dos últimos 6 (seis) anos, dos quais muitas contas já foram analisadas e aprovadas pelo Tribunal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Contas do Estado, portanto, não podemos considerar que esta autorização contraia frontalmente o artigo 40, da lei 4.320/1964.

Estas, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, são as ponderações que julgamos necessárias para justificar nosso pedido, e acima de tudo, para comprovar a necessidade de sua autorização, que segundo entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado, na consulta nº 712.258, é legal, e reafirmamos, a mesma dará celeridade aos procedimentos administrativos, e estão dentro dos limites de créditos autorizados.

Atenciosamente.

AENDER ANASTACIO  
DE  
MORAIS:00989342603

Assinado de forma digital por  
AENDER ANASTACIO DE  
MORAIS:00989342603  
Dados: 2026.01.08 14:38:47  
-03'00'

Aender Anastácio de Moraes  
Prefeito Municipal